

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 9.055, DE 2017

Dispõe sobre a proibição de cobrança de tarifas bancárias de instituições públicas de ensino.

Autor: Deputado BOHN GASS

Relator: Deputado PEDRO UCZAI

I - RELATÓRIO

O projeto de Lei em análise, de autoria do nobre Deputado Bohn Gass, visa dispor sobre a proibição de cobrança de tarifas bancárias de instituições públicas de ensino.

A tramitação dá-se conforme o disposto no art. 24, II do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

A apreciação é conclusiva por parte desta Comissão de Educação.

Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos, não foram apresentadas emendas à proposição.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A situação de aperto fiscal tem requerido pesados sacrifícios da população brasileira e das instituições que mais diretamente a servem, como as escolas públicas.

A escola pública é a principal responsável pela garantia do direito à educação para todos. É gratuita e seu acesso é assegurado para todos como direito. Não há seletividade - a escola pública não escolhe alunos, não faz “vestibulinho” – é a principal garantidora do dever do Estado de oferecer a educação.

Com demonstra o nobre autor, enquanto a grave situação financeira pesa sobre os brasileiros, os bancos – que quando precisaram foram socorridos por essa mesma população – lembremos do Programa de Estímulo à Reestruturação e ao Fortalecimento do Sistema Financeiro Nacional (PROER), que foi sustentado pela sociedade – estão batendo recordes de lucros:

Uma pesquisa que elaboramos com base em dados disponíveis no sítio do Banco Central na internet demonstra que os cinco maiores bancos do Brasil faturaram, apenas com tarifas, o equivalente a R\$ 19,8 bilhões de reais apenas no primeiro semestre de 2017.

Assim, a isenção de tarifas bancárias pela prestação de serviços realizados em favor de instituições públicas de ensino parece ser uma justa medida em benefício da população brasileira.

Diante do exposto, o voto é favorável ao Projeto de Lei nº 9.055, de 2017.

Sala da Comissão, em de de 2019.

Deputado PEDRO UCZAI
Relator